



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE AO SR. ORIVALDO BORGES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 57, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aporé, Estado de Goiás autorizado a doar aos Sr. **ORIVALDO BORGES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 016.228.971-53 e Sra. **ITALINA MIGUEL DA SILVA**, inscrita no CPF nº 028.556.991-00, residentes e domiciliados à Avenida Aeroporto, Qd. 28, Lt. 02, Setor Central, Aporé, Goiás, o lote nº 01 – Desmembrado da quadra 28, de propriedade da Prefeitura Municipal, com os seguintes limites e confrontações: “20,00m (vinte metros lineares) de frente para a Rua Euvécio Gomes Toledo; 20,00m (vinte metros lineares) de fundo para a quadra 28 Remanescente; 20,00m (vinte metros lineares) do lado esquerdo para a Avenida Aeroporto; 20,00m (vinte metros lineares) do lado direito para a quadra 28 Remanescente.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta dos Donatários.

Art. 2º. O lote ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial, com a fixação definitiva da residência dos Donatários e Familiares.

Art. 3º. Os Donatários não poderão alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do lote recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

Parágrafo único. As vedações constantes do *caput* deste artigo devem ser inseridas no registro do imóvel.

Art. 4º. O abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 3º, a área retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três. (23/05/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA

Presidente